



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Contrato nº 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – JUCERJA E O CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO – CRO-RJ, PARA A PRESTAÇÃO  
CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada JUCERJA, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Tavares Romay, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 2724620 IFP/RJ e do CPF nº 349.688.657-91 e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ, situado na Rua Araújo Porto Alegre, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.030-015, representado neste ato por Outair Bastazani Filho, seu Presidente, Cirurgião Dentista, inscrição no CRO-RJ sob o nº RJ-CD-21000, inscrito no CPF sob o nº 004.869.747-82, inscrito na identidade sob o nº 066774531-6 – IFP-RJ, doravante denominado CRO-RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo, com fundamento no processo SEI-220011/000571/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela JUCERJA ao CRO-RJ, mediante o fornecimento de dados em meios eletrônicos, de Registro de Empresas Mercantis do Comércio disponíveis no sistema da JUCERJA, relativos a constituições, alterações e extinções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A JUCERJA não enviará ao CRO-RJ as informações de abertura, alteração e extinção de empresas da categoria Microempreendedor Individual (MEI).





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento das informações ocorrerá sob demanda por transmissão eletrônica, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro no sistema da **JUCERJA** sobre as constituições, alterações e extinções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações deverão ser fornecidas pela JUCERJA sob demanda, de acordo com o Layout de arquivo de dados utilizado pela JUCERJA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CRO-RJ pagará à JUCERJA, o preço unitário de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) - conforme tabela de preço aprovada por meio da Deliberação JUCERJA nº 151/2022, de 21 de dezembro de 2022 e publicada no DOERJ de 28/12/2022, por informação cadastral de cada registro relativo a empresa constituída, extinta ou com algum tipo de alteração ocorrida nos arquivos de registro da JUCERJA disponível até a data da assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados pelo CRO-RJ mediante comprovação de depósito em conta corrente da Autarquia e norma estadual, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do processamento dos arquivos de dados fornecidos eletronicamente para o CRO-RJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento no prazo implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido e imediata interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço será reajustado na data e no percentual dos aumentos das taxas da JUCERJA, de acordo com a legislação vigente à época.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além de outras obrigações estabelecidas no presente instrumento, a JUCERJA obriga-se a atender aos seguintes itens:

- 1 – Entregar os movimentos sob demanda ao CRO-RJ, por meios eletrônicos, conforme layout de arquivo utilizado pela JUCERJA;
- 2 – Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- |              |   |
|--------------|---|
| <b>I.</b>    | <b>Número de NIRE;</b>  |
| <b>II.</b>   | <b>Razão social da empresa;</b>   |
| <b>III.</b>  | <b>Endereço da empresa;</b>   |
| <b>IV.</b>   | <b>Data de fundação da empresa;</b>   |
| <b>V.</b>    | <b>Ramo de atividade das empresas (código);</b>                             |
| <b>VI.</b>   | <b>Capital social da empresa;</b>   |
| <b>VII.</b>  | <b>Nome dos sócios/Participantes (desde que não seja firma individual);</b> |
| <b>VIII.</b> | <b>CNPJ/CPF do participante;</b>  |
| <b>IX.</b>   | <b>Distribuição do capital entre os participantes.</b>                      |

3 – Comunicar, com no mínimo 30 dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo;

**CLÁUSULA QUINTA** – Além de outras obrigações estabelecidas no presente instrumento, o CRO-RJ obriga-se a atender aos seguintes itens:

1 – Comunicar, em no máximo 30 dias úteis, contados do recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de, perdido esse prazo, salvo por motivo de força maior, serem consideradas como corretas as informações remetidas e eventualmente cobrada outra emissão que possa vir a ser necessária.

2 - Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo nos serviços ofertados a seus clientes, visando auxiliar a avaliação/prospecção do risco de crédito.

**CLÁUSULA SEXTA** - As Partes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados estes a partir da assinatura do presente contrato, que poderá ser renovado por iguais períodos, se houver interesse entre as partes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**CLÁUSULA NONA** - (Do Cumprimento ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Art. 20): Ficam cientes os representantes legais e os profissionais do CRO-RJ, envolvidos nas atividades objeto do presente Contrato, que devem assumir a obrigação de respeitar o Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme estabelecido no seu Artigo 20.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição aqui estabelecida inclusive na hipótese de rescisão administrativa, a critério da JUCERJA, independentemente de cláusula expressa ou de qualquer interpelação judicial, em especial, pelos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, obedecendo ainda o que dispõe os artigos 81, 82, 83, 84 e 85 da Seção V do decreto nº 3.149 de 28.04.80, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização. Ainda, as Partes também poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2023.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- JUCERJA

Sergio Tavares Romay - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

Outair Bastazani Filho - Presidente

TESTEMUNHAS:

Patrícia Coop Dib  
NOME:  
CPF: 052.804.021-64

Felipe Kima Sobrinho  
NOME: FELIPE VIEIRAS SOBRINHO  
CPF: 115.669.392-02





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## ANEXO I

### **PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

#### **INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

#### **CONSIDERANDO:**

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

**§ 1º** - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

**§ 2º** - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

**Art. 3º** - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

**I** – assiduidade;

**II** – pontualidade;

**III** – urbanidade;

**IV** – discrição;

**V** – boa conduta;

**VI** – lealdade e respeito às instituições;

**VII** – observância das normas legais e regulamentares;

**VIII** – respeito à hierarquia administrativa;

**IX** – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES E VEDAÇÕES





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## SEÇÃO I

### DOS DEVERES

**Art. 4º** - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

## SEÇÃO II

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 5º** - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## SEÇÃO I

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

**§1º** - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

**§ 2º** - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

**I** - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

**II** - aplicar o Código, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
- e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

**Art. 9º** - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

**I** - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

**II** - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

**III** - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

**Art. 11** - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

**I** - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

**II** - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

**III** - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**IV** – a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

**V** - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

**VI** – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

**VII** - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a)** aplicação de pena de censura ética;
- b)** recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c)** proposta de exoneração do cargo ou função;
- d)** devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

**VIII** - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

**IX** - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garantí-las.

**Art. 12** – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

**Art. 13** - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 14** - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

**Art. 15** - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**Parágrafo único** - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

## SEÇÃO IV

### DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

**Art. 16** – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 17** - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 18**- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**Art. 19** - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

**Art. 21** - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

**Art. 22** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5036362-0





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2023.

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA  
a/c Sr.

Presidente da JUCERJA

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ,**  
situado na Rua Araújo Porto Alegre, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.030-015,  
representado neste ato por Outair Bastazani Filho, seu Presidente, Cirurgião Dentista, inscrição  
no CRO-RJ sob o nº RJ-CD-21000, inscrito no CPF sob o nº 004.869.747-82, inscrito na  
identidade sob o nº 066774531-6 – IFP-RJ, doravante denominado CRO-RJ, **DECLARA**,  
adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da  
disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ

